

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO.

Art.1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antônio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI.

Art.2º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que rege-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderância nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo 1º - A IVAB possui como MISSÃO, realizar a gestão na Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar Desenvolvimento Urbano e Rural;

Parágrafo 2º - A IVAB possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, atuando com ética e economicidade;

Parágrafo 3º - A IVAB possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art.3º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população em geral do estado do Piauí, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância à sua missão de bem estar coletivo.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, pode para consecução de seus objetivos institucionais, utilizarem todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- I. Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objeto social;
- II. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente do estado do Piauí;
- III. Promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com as comunidades do estado do Piauí;
- IV. Promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção da cidadania, por meio do IVAB como o voluntariado;
- VII. Promoção da prática de esportes;
- VIII. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;

IX. Promover cursos, palestras, congressos e seminários de capacitantes ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território do estado do Piauí;

X. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o **IVAB**;

XI. Capacitar voluntários;

XII. Estabelecer alianças estratégicas e acordo com instituições similares, nacionais ou internacionais;

XIII. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização dos projetos do **IVAB**;

XIV. Promover, apoiar e desenvolver em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meios de terceiros, de livros, revistas, e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural, artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgações e comunicações dentro das necessidades inerentes às atividades do **IVAB**, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou internacionais que operem no mercado cinematográfico e videofonograficobrasileiro e que produzam, distribuam e exibam as obras;

XV. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;

XVI. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade;

XVII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos;

XVIII. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí;

XIX. Promover juntamente com os órgãos públicos federal, estadual e municipal programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais;

XX. Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores;

XXI. Promover projetos, programas, oficinas, inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional;

XXII. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural;

XXIII. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade;

XXIV. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular;

XXV. Trabalhar com Crianças, Adolescente, Mulheres e Idosos para produzir, promover e executar ações, atividades, programas e projetos esportivos, social, cultural, educacional, informática visando à inclusão social dos mesmos;

XXVI. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES.

Art.4º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

I. Associados Natos: assim considerados aqueles que representam a família do fundador e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e;

II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização.

Parágrafo único – Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Art.5º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA contará com uma categoria denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de Associados.

Parágrafo 1º – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do IVAB prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira;

APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas peio Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo 2º – Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Art.6º - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IVAB, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

Art.7º - Não há entre os Associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IVAB.

Art.8º - Os conselheiros, Associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.9º - A solicitação de admissão de novos Associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembléia Geral que decidirá.

Art.10º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

Parágrafo 3º – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação.

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 5º – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º – O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao Associado, à defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto.



Parágrafo 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembléia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes.

Parágrafo 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão.

Parágrafo 9º – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IVAB, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

Art.11º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social;
- II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte Associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do IVAB, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo IVAB, quando e se for o caso, a critério desta;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Art.12º - São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do IVAB;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI. Comparecer às assembleias gerais;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado;
- VIII. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do IVAB, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro – O Associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua admissão no quadro associativo.

Parágrafo Segundo – Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de dois anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.13º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL.

Art.14º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado.

Art.15º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IVAB, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.17º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do **IVAB**;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **IVAB** que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e;
- X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembléia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável mínimo de 100 (cem) Associados para sua votação.

Art.18º - A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente semestralmente para:

- I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos.

Art.19º - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

- I. Pelo Presidente;
- II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a taxa social junto o Instituto.

Art.20º - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do **IVAB, por circulares, por meio de seu site eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará dois Associados no gozo do direito de voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 25% dos associados e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

As eleições do **IVAB** serão realizadas em 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral.

Art.21º - A eleição se processará da seguinte maneira:

- I - A eleição será direta através do voto na urna;
- II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes do **IVAB** e dois representantes de entidades Convidadas.

Art.22º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Para ser votado sócios a partir de 3 anos que estiverem quites com suas obrigações sociais com idade acima de 21 anos.

Parágrafo Segundo: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições.

Assinatura


Art.23º- O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art.24º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

Art.26º- A Diretoria Executiva do IVAB é composta por:

I - Cargos Eletivos - Constituído por (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

II - Cargos Transitórios – Serão criados após a eleição da Diretoria Executiva do IVAB, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo Presidente.

Art.27º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral;

IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII. Definir a estrutura administrativa do IVAB, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho;

VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;

X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art.28º - A Diretoria Executiva se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;

II. Ordinariamente, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo Quarto – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

Art.29º - Compete ao PRESIDENTE:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver;

II. Promover o bom desenvolvimento do IVAB e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo;

IV. Representar o IVAB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do **IVAB**; e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;

VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do Instituto;

VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto;

VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do **IVAB**;

IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

XI. Representar o **IVAB** em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto;

XII. Assinar, em conjunto com o Secretário Geral as portarias de nomeações de cargos.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Art.30º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada.

Art.31º - Compete ao TESOUREIRO GERAL:

I. Promover a arrecadação da receita do Instituto;

II. Manter sob sua guarda os valores do Instituto, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva;

III. Providenciar o pagamento dos débitos do Instituto;

IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do Instituto;

V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do Instituto;

VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;

VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do Instituto, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;

IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.

Art.32º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do **IVAB**, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos.

Parágrafo Primeiro – O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo.

Art.33º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I. Examinar os livros de escrituração do **IVAB**;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IVAB**;

III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Art.34º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo primeiro – Cabe ao **IVAB** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art.35º - Os recursos financeiros do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, são constituídos de:

I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;

II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor;

IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XII. Outras não relacionadas anteriormente, atividade-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.36º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art.37º - A prestação de contas do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.38º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – A decisão de dissolução do Instituto deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art.39º - A Assembléia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução do **IVAB** nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.



Art.40° - No caso de dissolução do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.41° - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.42° - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IVAB.

Art.43° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

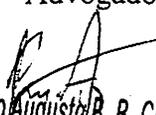
Art.44°- O Estatuto da Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim revoga o anterior, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Teresina-Piauí 12/10/2021.

Ana Maria Barbosa Leite

Presidente

Pedro Augusto Berra Botelho Carneiro

Advogado(a)


Pedro Augusto B. B. Carneiro
OAB/PI. 17.134



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS
E PROTESTO DE TERESINA-PI

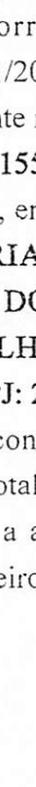
CNPJ: 31.965.391/0001-02



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPIJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº 3627 e **Registrado** sob o nº 8343, no **livro RCPIJ nº B619, às folhas 155 – 158V**, datado de **04 de março de 2022**, Selos: ADI56812 - 8FVT e ADI56811 - NX6I, encontrei o Registro de teor seguinte: **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO SEU INTERIO TEOR E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES. CNPJ: 22.487.909/0001-59. Nova denominação: INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA.** Está conforme. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,50; Total: R\$ 24,58. O presente ato só terá validade com o Selo: **ADI56831 - JH7J**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, , Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé. 

Teresina(PI), 04 de março de 2022.



Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS :
PROTESTO DE TÍTULOS
Gustavo M. R. Gonçalves
Escrevente
Teresina - Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PIP2205260107

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO VOVO ANA BARBOSA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.487.909/0001-59
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) - 04/03/2022
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) - 04/03/2022

Número de Controle: PI78438876 - 22487909000159

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> CSA
-------------------------------	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ANA MARIA BARBOSA LEITE	CPF 182.503.943-72

LOCAL E DATA Terreirão, 14 de Junho 2022	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Ana Maria Barbosa Leite</i>
--	--

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

EM **14/06/2022**

Fernando Silva Marques da Fonseca
Chefe CAC / DRF / PI
Port. Deleg. Comp. nº 54/2012
Publicação no D. O. U. de 18/07/2012

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.487.909/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VOVO ANA BARBOSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRETES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q 01 (PRQ DAS ESPLANADAS)	NÚMERO 34	COMPLEMENTO QUADRA: N1 - CASA 34;
---	--------------	--------------------------------------

CEP 64.039-650	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 8806-9083
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 10:49:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

forme declaração anexa ao processo e termo de referência. 17. DISPOSIÇÕES GERAIS 17.1. O compromisso de aquisição de bens e/ou serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 17.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). 17.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 17.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 17.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo. 17.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais. 17.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor. 17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93. 17.13. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas. Signatário: Teresina-PI, _____ de dezembro de 2022. Leonardo Silva Freitas - CPF nº 022.078.993-22 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2022 - CPL OBRAS I
PROCESSO: 00070.000248/2022-35 - SAAD SUL

Razão Social: CONSTRUTORA WEIK LTDA		
CNPJ/CGC nº: 44.171.539/0001-89	Inscrição Estadual nº: 197045049	
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 910, Bairro Ozeiras Nova		
CEP: 64.500-000	Cidade: Ozeiras	Estado: Piauí
Telefone: 86-995041854	e-mail comercial: construtora@weik@gmail.com	

ITEM 1.1 - EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA WEIK LTDA CNPJ: 44.171.539/0001-89. EMPRESAS CLASSIFICADAS: CONSTRUTORA WEIK LTDA. ITEM 1.1/ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE AQUISIÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREAS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS SOB GESTÃO DA SAAD SUL/ QUANTIDADE: 1/ VALOR UNITÁRIO: R\$ 538.130,00/ VALOR TOTAL: R\$ 538.130,00. Teresina-PI, _____ de dezembro de 2022. Contratado: CONSTRUTORA WEIK LTDA Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 065/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022 - CPL OBRAS I.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 175/2022. PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00049.006014/2022-21- SEMCASPI. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP E COTA PRINCIPAL. RELANÇAMENTO. Objeto: Registro de preços para fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA - LANCHES, para atender nos eventos e/ou atividades realizadas com usuários das unidades de atendimento da rede socioassistencial CRAS, CREAS, CENTRO POP, CCFV, CASAS DE ACOLHIMENTO, SEDE, PROGRAMAS E PROJETOS em Teresina. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 27/12/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 27/12/2022. Fonte de Recursos: 1500400/1660400/1661115. Retirada do Edital a partir de: 15/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e-com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total R\$ 307.201,00 (Trezentos e sete

mil duzentos e um reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaoacompas.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 13 de dezembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2022 (POR LOTES) CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 00083.000573/2022-19-SDR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI- POR LOTES. Valor estimado: R\$ 721.223,31 (setecentos e vinte e um mil duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). FONTE DE RECURSO: 1500100 - Recursos Vinculados. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 09h00min (nove) horas do 16/01/2023. Local dos eventos e informações: SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no site do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.001000/22-00. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ Nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: M.F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 06.536.774/0001-18. OBJETO: Fornecimento de peças a serem usadas na manutenção das portas e janelas de vidro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro), Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: MARIA FRANCILEIDE DE MESQUITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000999/22-24. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ Nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: M.F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 06.536.774/0001-18. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção das portas e janelas de vidro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: MARIA FRANCILEIDE DE MESQUITA.

Ineditorial

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art.1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina Sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI. O conselho tem por finalidade: desenvolver ações políticas sociais, culturais, educativas e recreativas na comunidade, visando à construção e fortalecimento da cidadania, bem como a integração dos moradores. CAPÍTULO II - Dos associados: O conselho é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. CAPÍTULO III - Da Administração: O conselho será administrado por Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio: o conselho poderá ser constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida ativa pública. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais: o conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Presidente: Ana Maria Barbosa Leite.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO SEU INTERIO TEOR E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES. CNPJ: 22.487.909/0001-59.

Aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um às 16h30min em segunda chamada na Sede provisória dessa entidade localizada Quadra n-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI, conforme Edital de convocação lançado aos quatro dias do mês de outubro do ano 2021, devidamente assinado pela a sua Presidente Ana Maria Barbosa Leite, reuniram-se de forma presencial "obedecendo os critérios da vigilância Sanitária tais como: distanciamento, uso de mascaras e álcool gel" e virtual sócios/as para discutir as pautas: 1) Apresentação e discussão da minuta da alteração estatutária no seu inteiro teor; 2) Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil; 3) Demais assuntos de interesse da Diretoria Executiva e dos associados. A mesa foi composta pela a Presidente Ana Maria Barbosa Leite, Vice-presidente Marta Maria de Sousa Silva, Secretária Maria Odete de Sousa Silva do CONCRETES e o Presidente da UNECOST- União das Entidades Comunitárias da Zona Sul Urbana e Rural de Teresina o Senhor José Alves de Sousa. A assembléia foi iniciada pela a Presidente Ana Maria Barbosa Leite, ressaltando a importância da reforma estatutária dessa entidade que tem a necessidade de aprimorar e adequar à legislação vigente e inserir leis que possa aprovar programas e projetos sociais apresentados pela a entidade para atender as demandas em prol das comunidades beneficiando de forma direta as pessoas em todo estado do Piauí, autorizando a Secretária para distribuir aos presentes á minuta da proposta do estatuto com as reformas sugeridas, e fazer a leitura do mesmo, e assim foi feito, foram lidas, debatidas e deliberadas item por item e aprovadas por unanimidades. Ficando dessa forma reformado e consolidado o Estatuto ora aqui transcrito: ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art.1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI. Art.2º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderança nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 13.019/14 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. Parágrafo 1º - A IVAB possui como MISSÃO, realizar a gestão na Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar Desenvolvimento Urbano e Rural; Parágrafo 2º - A IVAB possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, atuando com ética e economicidade; Parágrafo 3º - A IVAB possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES. Art.3º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população em geral do estado do Piauí, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do

de Ana Maria Barbosa Leite
Pedro Augusto B. B. Carneiro
Assessoria Jurídica
OAB/PI. 11.134

desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância à sua missão de bem estar coletivo. Parágrafo 1º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, pode para consecução de seus objetivos institucionais, utilizarem todos os meios permitidos na lei, especialmente para: I. Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objeto social; II. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente do estado do Piauí; III. Promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com as comunidades do estado do Piauí; IV. Promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos; V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI. Promoção da cidadania, por meio do IVAB como o voluntariado; VII. Promoção da prática de esportes; VIII. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; IX. Promover cursos, palestras, congressos e seminários de capacitantes ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território do estado do Piauí; X. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IVAB; XI. Capacitar voluntários; XII. Estabelecer alianças estratégicas e acordo com instituições similares, nacionais ou internacionais; XIII. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização dos projetos do IVAB; XIV. Promover, apoiar e desenvolver em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meios de terceiros, de livros, revistas, e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural, artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgações e comunicações dentro das necessidades inerentes às atividades do IVAB, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou internacionais que operem no mercado cinematográfico e videofonográfico brasileiro e que produzam, distribuam e exibam as obras; XV. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XVI. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; XVII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos; XVIII. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí; XIX. Promover juntamente com os órgãos públicos federal, estadual e municipal programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais; XX. Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores; XXI. Promover projetos, programas, oficinas, inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional; XXII. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XXIII. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade; XXIV. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular; XXV. Trabalhar com Crianças, Adolescente, Mulheres e Idosos para produzir, promover e executar ações, atividades, programas e projetos esportivos, social, cultural, educacional, informática visando à inclusão social dos mesmos; XXVI. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica; CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES. Art.4º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma: I. Associados Natos: assim considerados aqueles que representam a família do fundador e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e; II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização. Parágrafo único – Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os

Pedro Augusto B. B. Carneiro

Pedro Augusto B. B. Carneiro

OAB/PI. 17.134

cargos eletivos. Art.5º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de Associados. Parágrafo 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes: BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do IVAB prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira; APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços; VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização. Parágrafo 2º - Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização. Art.6º - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IVAB, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Art.7º - Não há entre os Associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IVAB. Art.8º - Os conselheiros, Associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art.9º - A solicitação de admissão de novos Associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembléia Geral que decidirá. Art.10º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Parágrafo 3º - A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação. Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo 5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º - O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao Associado, à defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças

Ana Maria Barbosa Leite
Pedro Augusto B. B. Carneiro

Pedro Augusto B. B. Carneiro
ABR/PI 17.134

eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará a palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto. Parágrafo 7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembléia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes. Parágrafo 8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão. Parágrafo 9º - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IVAB, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. Art.11º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social; II. Participar das assembléias gerais com direitos a voto e voz; III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte Associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva; IV. Participar na consecução dos objetivos do IVAB, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta; V. Participar das atividades sociais; VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções; VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo IVAB, quando e se for o caso, a critério desta; VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso. Art.12º - São deveres de todos os Associados: I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembléia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. Zelar pela imagem e reputação do IVAB; III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade; IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos; V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma; VI. Comparecer às assembléias gerais; VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado; VIII. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; IX. Zelar pelos princípios e interesses do IVAB, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento. Parágrafo Primeiro - O Associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua admissão no quadro associativo. Parágrafo Segundo - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de dois anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO. Art.13º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA EXECUTIVA; III. CONSELHO FISCAL. Art.14º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. Art.15º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art.16º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IVAB, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.17º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do IVAB; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IVAB que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembléia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável mínimo de 100 (cem) Associados para sua votação. Art.18º - A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente semestralmente para: I. Eleger, quando for o caso, os

Ass. Ass. Barbosa
Pedro Augusto Perena Brito Carneiro

Pedro Augusto B. B. Carneiro
OAB/PI. 17.134



membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos; II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. Art.19º - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada; I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a taxa social junto o Instituto. Art.20º - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IVAB, por circulares, por meio de seu site eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará dois Associados no gozo do direito de voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 25% dos associados e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração. SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS. As eleições do IVAB serão realizadas em 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Parágrafo Único - Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral. Art.21º - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes do IVAB e dois representantes de entidades Convidadas. Art.22º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral. Parágrafo Primeiro: Para ser votado sócios a partir de 3 anos que estiverem quites com suas obrigações sociais com idade acima de 21 anos. Parágrafo Segundo: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições. Art.23º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. Art.24º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art.25º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. Art.26º - A Diretoria Executiva do IVAB é composta por: I - Cargos Eletivos - Constituído por 9 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o Conselho Fiscal; II - Cargos Transitórios - Serão criados após a eleição da Diretoria Executiva do IVAB, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo Presidente. Art.27º - Compete a Diretoria Executiva: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral; IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do IVAB, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho; VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se

Ass. Ana Carolina Barbosa
Pedro Augusto *Bessa Batista* Comissão
Pedro Augusto B. B. Carneiro

fizerem necessárias no Estatuto Social. Art.28º - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocado; II. Ordinariamente, trimestralmente. Parágrafo Primeiro - As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo Segundo - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. Parágrafo Terceiro - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Quinto - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. Art.29º - Compete ao PRESIDENTE: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II. Promover o bom desenvolvimento do IVAB e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo; IV. Representar o IVAB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IVAB, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do Instituto; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do IVAB; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o IVAB em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto; XII. Assinar, em conjunto com o Secretário Geral as portarias de nomeações de cargos. Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. Art.30º - Compete ao VICE-PRESIDENTE: I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada. Art.31º - Compete ao TESOUREIRO GERAL: I. Promover a arrecadação da receita do Instituto; II. Manter sob sua guarda os valores do Instituto, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III. Providenciar o pagamento dos débitos do Instituto; IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do Instituto; V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do Instituto; VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do Instituto, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. Art.32º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IVAB, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos. Parágrafo Primeiro - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. Art.33º - Compete ao CONSELHO FISCAL: I. Examinar os livros de escrituração do IVAB; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IVAB; III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO VII -

Pedro Augusto B. B. Carneiro

Pedro Augusto B. B. Carneiro
OAB / PI. 17.134

DO PATRIMÔNIO. Art.34º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo primeiro - Cabe ao IVAB administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo segundo - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art.35º - Os recursos financeiros do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos; XII. Outras não relacionadas anteriormente, atividade-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira. Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art.36º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios. CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art.37º - A prestação de contas do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.38º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. Parágrafo Único - A decisão de dissolução do Instituto deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias. Art.39º - A Assembléia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução do IVAB nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos. Art.40º - No caso de dissolução do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art.41º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art.42º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IVAB. Art.43º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de

Ana Maria Barbosa Leite
Pedro Augusto B. B. Carneiro

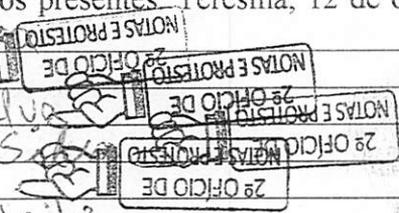
Pedro Augusto B. B. Carneiro

OAB/PI. 17.134



Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art.44º- O Estatuto da Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim revoga o anterior, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Dando continuidade a administração da Entidade do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA da Chapa Única sob o slogan "FIRMAMENTO", que teve seus membros eleitos e empossados para administrar o mandato de três anos, com o inicio aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, e assumindo suas funções são: Presidente: Ana Maria Barbosa Leite, CPF 182.503.943-72, RG 356.821 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 34, CEP 64040-740, viúva, funcionária pública; Vice Presidente: Marta Maria de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 013.944.643-55, RG 2.437.984 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 33, CEP 64040-740; Tesoureira: Irla Romênia Barbosa Leite, Solteira, do lar, RG 5.035.469 SSP PI, CPF 010.450.043-32, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 38, CEP 64040-740; Secretária: Maria Odete de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 001.657.313-70, RG 1.805.319 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 13, CEP 64040-740; Conselho Fiscal: Igor Stefany Barbosa Leite, divorciado, autônomo, CPF 669.809.683-00, RG 2.166.417 SSP-PI, domiciliado Teresina Sul II Q N1 Casa 43, CEP 64040-740; Alba Maria Gomes de Paz, solteira, do lar, CPF 844.152.313-49, RG 1.456.816 SSP-PI, Teresina Sul II Q P1 Casa 33, CEP 64040-740, Antonia Maria de Sousa Brito, solteira, do lar, CPF 005.049.153-98, RG 2.388.708 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q X1 Casa 6, CEP 64040-740; Maria das Dores Madeira, solteira, do lar, CPF 706.631.903-63, RG 1.255.160 SSP-PI domiciliada Teresina Sul II Q E1 Casa 13, CEP 64040-740 e Sônia Maria Martins de Oliveira, Solteira, do lar, CPF 724.128.793-20, RG 1.509.805 SSP-MA, domiciliada Teresina Sul II Q P Casa 23, CEP 64040-740. A palavra foi franqueada e todos parabenizaram os trabalhos e as decisões tomadas encerrando assim os trabalhos a Senhora Presidente Ana Maria Barbosa Leite. Nada mais a declarar assino eu, Maria Odete de Sousa Silva, que secretariei e lavrei presente ata, no qual segue assinada, pela a Presidente, membros da Diretoria Executiva e os presentes Teresina, 12 de outubro de 2021.

Presidenta: Ana Maria Barbosa Leite
Vice-presidente: Marta Maria de Sousa Silva
Secretária Geral: Maria Odete de Sousa Silva
Tesoureira Geral: Irla Romênia Barbosa Leite
1ª. Conselheira Fiscal Titular Igor Stefany Barbosa Leite
2ª. Conselheiro Fiscal Titular Alba Maria Gomes de Paz
3ª. Conselheira Fiscal Titular Antonia Maria de Sousa Brito
Conselheira Fiscal Suplente Maria das Dores Madeira
Conselheira Fiscal Suplente Sônia Maria Martins de Oliveira



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
SARA DE CALDAS BRITO GADELHA DE LIMA - TABELIÁ INTERINA
AVENIDA ELIAS JOÃO TAJRA, JOQUEI - Nº 1816, TERESINA - PIAUÍ, TEL. (86) 3029-3564
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IRLA ROMENIA BARBOSA LEITE e MARIA ODETE DE SOUSA SILVA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 21/01/2022 15:31:46.
SELO ADC78574 - QU45 ADC78575 - Z4NB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
SARA DE CALDAS BRITO GADELHA DE LIMA - TABELIÁ INTERINA
AVENIDA ELIAS JOÃO TAJRA, JOQUEI - Nº 1816, TERESINA - PIAUÍ, TEL. (86) 3029-3564
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANA MARIA BARBOSA LEITE e MARTA MARIA DE SOUSA SILVA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 21/01/2022 15:30:32.
SELO ADC78570 - AWH8, ADC78571 - XEA2 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

DIEGO DE SOUSA GOMES - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 8.32 T.J. R\$ 1.66 MP. R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.62 Total: R\$ 10.70

DIEGO DE SOUSA GOMES - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 8.32 T.J. R\$ 1.66 MP. R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 10.70



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias, João Tajra, nº 1816, Bairro Joquei
CEP: 64.049-300 Teresina/PI - (86) 3029-3564
2serventia@protestoteresina@gmail.com

RCPJ registrado sob o nº 8343 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA nº B819 folha(s) 155 a 158V em 04/03/2022 15:48:30, Protocolado sob o nº 3827 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº A3 em 09/02/2022. Selo: ADI58911 - NX61, ADI58912 - BFVT CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves - Escrivente
Emol. R\$ 10.29 T.J. R\$ 2.00 MP. R\$ 0.39 T. Selo: R\$ 0.82 Total: R\$ 23.48
Emol. R\$ 10.29 T.J. R\$ 2.00 MP. R\$ 0.39 T. Selo: R\$ 0.82 Total: R\$ 23.48

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Gustavo M. R. Gonçalves
Escrivente
Teresina - Piauí

Ineditorial

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art. 1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina Sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI. O conselho tem por finalidade: desenvolver ações políticas sociais, culturais, educativas e recreativas na comunidade, visando à construção e fortalecimento da cidadania, bem como a integração dos moradores. CAPÍTULO II – Dos associados: O conselho é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. CAPÍTULO III – Da Administração: O conselho será administrado por Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio: o conselho poderá ser constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida ativa pública. CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais: o conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Presidente: Ana Maria Barbosa Leite.